



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), para estabelecer a prioridade absoluta no atendimento e na assistência a crianças, adolescentes e gestantes em situações de desastres climáticos e ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

VII - combate à vulnerabilidade social e ambiental das comunidades, com especial enfoque na proteção e salvaguarda da população infantojuvenil e de gestantes.” (NR)

“Art. 5º

XVIII - priorizar o atendimento médico, psicológico, alimentar e habitacional emergencial a crianças, adolescentes e gestantes afetados por desastres climáticos, assegurando a rápida retomada de suas atividades escolares em ambientes seguros.” (NR)

“Art. 8º





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Parágrafo único. Os planos de contingência de proteção e defesa civil deverão conter capítulos específicos destinados às ações de evacuação, abrigamento e assistência psicossocial direcionadas especificamente às necessidades de crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos da crise climática sobre a população brasileira deixaram de representar uma preocupação exclusivamente ambiental para se converterem em um dos principais desafios humanitários da atualidade. Nos últimos anos, o País tem experimentado um aumento significativo na frequência, intensidade e abrangência de eventos extremos, como enchentes, enxurradas, secas prolongadas, ondas de calor, incêndios florestais e deslizamentos de terra, fenômenos que atingem milhões de pessoas e provocam impactos profundos sobre a saúde, a educação, a segurança alimentar e a estabilidade das comunidades afetadas.

Embora desastres naturais e climáticos atinjam populações inteiras, seus efeitos não recaem de forma homogênea sobre todos os grupos sociais. Crianças, adolescentes e gestantes figuram entre os segmentos mais vulneráveis diante dessas situações de emergência, sofrendo consequências que frequentemente ultrapassam os danos materiais imediatos e comprometem seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional por longos períodos.

Relatórios internacionais produzidos por organismos especializados, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), têm demonstrado que crianças expostas a desastres ambientais apresentam maior risco de desnutrição, doenças infecciosas, interrupção da vacinação, agravamento de enfermidades respiratórias, evasão escolar, transtornos de ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. Em muitos casos, a perda da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

moradia, o deslocamento forçado e a ruptura dos vínculos comunitários produzem impactos psicológicos duradouros que acompanham esses indivíduos ao longo da vida adulta.

A situação torna-se ainda mais preocupante quando se observa que os sistemas de resposta emergencial historicamente foram estruturados com foco prioritário na proteção coletiva da população, sem contemplar de maneira suficientemente detalhada as necessidades específicas da infância e da adolescência. Em diversos episódios recentes de calamidade pública, verificou-se a instalação de abrigos temporários incapazes de oferecer espaços adequados para crianças, a ausência de atendimento psicológico especializado, a interrupção prolongada das atividades escolares e a dificuldade de garantir ambientes seguros para o desenvolvimento infantojuvenil durante o período de recuperação das comunidades atingidas.

As gestantes também enfrentam riscos agravados em cenários de desastre. A interrupção do acompanhamento pré-natal, a dificuldade de acesso a medicamentos, a exposição a condições precárias de higiene e saneamento e o aumento do estresse físico e emocional elevam significativamente os riscos à saúde materna e neonatal. Em situações extremas, a falta de protocolos específicos pode resultar em complicações obstétricas evitáveis e em graves consequências para o desenvolvimento das crianças ainda durante a gestação.

A experiência internacional demonstra que políticas de defesa civil mais eficientes são justamente aquelas que incorporam abordagens diferenciadas para grupos vulneráveis. A elaboração prévia de protocolos específicos para evacuação, acolhimento e assistência de crianças e adolescentes permite reduzir significativamente os danos humanitários decorrentes dos desastres, acelerar a recuperação das comunidades e fortalecer a resiliência social diante de eventos futuros.

Nesse contexto, a presente proposição busca aperfeiçoar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil ao incorporar expressamente a prioridade infantojuvenil e materna nos processos de planejamento, prevenção,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

resposta e recuperação pós-desastre. A medida reconhece que a proteção efetiva da infância não pode ser tratada como consequência indireta das ações emergenciais, mas deve constituir elemento central e obrigatório da estratégia nacional de gestão de riscos e desastres.

A inclusão da prioridade no atendimento médico, psicológico, alimentar e habitacional permitirá que os órgãos responsáveis organizem suas ações de forma mais eficiente e humanizada, reduzindo a exposição de crianças e gestantes a situações de vulnerabilidade extrema. Da mesma forma, a exigência de que os planos de contingência contemplem capítulos específicos voltados à evacuação, ao abrigo e ao suporte psicossocial contribuirá para a construção de protocolos mais realistas, capazes de responder adequadamente às necessidades concretas desse público.

Especial relevância assume a previsão de medidas voltadas à rápida retomada das atividades escolares. A escola desempenha papel fundamental na recuperação emocional e social de crianças e adolescentes após eventos traumáticos, funcionando não apenas como espaço de aprendizagem, mas também como ambiente de acolhimento, estabilidade e reconstrução de vínculos comunitários. Garantir o retorno seguro às atividades educacionais representa medida essencial para evitar prejuízos permanentes ao desenvolvimento dos estudantes atingidos.

A proposta também dialoga com uma compreensão contemporânea da proteção civil, segundo a qual a gestão de desastres deve ir além da resposta emergencial imediata e incorporar estratégias permanentes de fortalecimento da resiliência comunitária. Comunidades preparadas para proteger suas crianças e adolescentes durante situações críticas apresentam maior capacidade de recuperação, menor incidência de traumas prolongados e melhores indicadores de desenvolvimento humano após eventos extremos.

Diante da crescente intensificação dos fenômenos climáticos e da necessidade de aperfeiçoar continuamente os mecanismos de proteção humanitária existentes, a presente iniciativa representa um avanço relevante na construção de uma política pública de defesa civil mais sensível às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

vulnerabilidades da infância, da adolescência e da gestação. Trata-se de medida que busca assegurar que, nos momentos de maior fragilidade coletiva, aqueles que mais necessitam de proteção recebam atenção prioritária, adequada e compatível com suas necessidades específicas, contribuindo para a preservação da vida, da saúde, da dignidade e do futuro das novas gerações.

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.170 - Mesa

PL n.3798/2026

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265254204400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 5 2 5 4 2 0 4 4 0 0 *